



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

CONTRATO N° 114/2024 -
CONTRATO DE FORNECIMENTO
REFERENTE PREGÃO ELETRONICO N° 23/2024;

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 87.612.941/0001- 64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Antônio Vilson Bernardi, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e pessoa jurídica de direito privado, SULPASSO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA com sede em br 285 km 181, sn bairro Valinhos NR 2400 Passo Fundo RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 34.098.668/0001-35, representado por Carlos Roberto de Lima cpf: 89781449004 doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Contratada assume a obrigação de entregar à contratante: Aquisição de um caminhão conforme Emenda Parlamentar n° 202420980001, com as seguintes características

Caminhão novo, zero quilômetro, tração 6x4, ano/modelo 2024/2025 ou superior, cabina frontal standard, 6 cilindros em linha com 286 CV (duzentos e oitenta e seis) de potencia, freio motor, freio adicional com válvula de estrangulamento constante ou retarder, ar condicionado, vidros elétricos, motor movido à óleo diesel, transmissão de 12 (doze) marchas sincronizadas à frente e 1 (uma) à ré, CMT (Capacidade Máxima de Tração) 45.100 (quarenta e cinco mil e cem) kg, pneus 275/80x22,5 equipado tanque para distribuição de dejetos líquidos, com capacidade de no mínimo 15.000 L, equipado com bomba de anel líquido, construído em chapa de aço carbono, pintura PU, interno ultra resistente, com instalação de para lamas, para barro, para choques, instalação fixa no chassi, mangueira de carga de 4” (polegadas) de no mínimo 6 (seis) metros de comprimento, 02 (duas) tampas de inspeção, uma para superior, com escada de acesso e outra tampa de inspeção traseira para coleta, transporte e distribuição de dejetos, barrica para água, e demais acessórios normas de produção, devidamente instalados no veículo, tacógrafo eletrônico e demais equipamentos exigidos por lei. Garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem conforme previsto no manual de garantia do fabricante. O participante da licitação deverá ser concessionária autorizada, estar apto a dar assistência ao Município de Iraí-RS e declara que se enquadra em todas as exigências da Prefeitura de Iraí.

Marca: Volkswagen

Modelo: VW 31320 6x4 + tanque Mepel ano modelo 2024/2025.

Valor unitário: R\$ 779.800,00

Valor total: R\$ 779.800,00

**ASSISTENCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE DA MARCA:
SULPASSO COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA CNPJ: 34.098.668/0001-35
ENDEREÇO: BR 285 KM 181, SN BAIRRO VALINHOS NR 2400 – CEP: 99.043-
800 PASSO FUNDO.**

A aceitação e o recebimento das mercadorias, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto contido na Lei Federal n° 14.133/21.

1.2 O pagamento será efetuado a prazo, por meio de depósito eletrônico de acordo com a entrada do recurso da merenda escolar mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais, onde deverá constar o número deste Pregão Eletrônico n° 23/2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do contrato é de R\$ 779.800,00 (um mil duzentos e noventa e oito reais), sendo o pagamento efetuado após entrega, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais.

2.2 – Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após as mercadorias serem entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 O recebimento será mediante fiscalização, por servidores da Secretaria de Agricultura, devendo ser observados: as especificações exigidas, podendo as mesmas serem rejeitadas.

3.2 A entrega do veículo será em 30 dias, podendo ser prorrogada se deferida pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1072- aquisição de máquinas e equipamentos

449052- equipamentos

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato não poderá ser alterado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

Local de entrega/recebimento:

a) **Secretaria Municipal de Agricultura**

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;
- b) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;
- c) A fiscalização dos produtos no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelos servidores da Secretaria.

CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;
- b) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- c) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;
- d) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;
- e) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

- a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 23/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de IRAÍ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, 16 de setembro de 2024.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SULPASSO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA
Carlos Roberto de Lima
CONTRATADO

CLOVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO
ASSESSORIA JURÍDICA OAB: 35.297

TESTEMUNHAS: 1. _____
2. _____